

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª secção

**Portaria n.º 11:603**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir no Estado da Índia, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de Rps. 90.000:00:00, destinado a reforçar a verba do capítulo 8.º, artigo 316.º, n.º 2) «Outras despesas com o pessoal dentro da colónia — Alimentação — A cabos e soldados europeus — Diferença no preço da alimentação quando em serviço de campo — A cabos e soldados naturais da colónia — Diferença no preço da alimentação quando em serviço de campo — Alimentação e fardamento das praças que estejam cumprindo as penas de prisão militar», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquele Estado em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 3 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**Portaria n.º 11:604**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, que seja reforçada com a quantia de 1.000\$ a verba do capítulo único, artigo 2.º, alínea a) «Pagamento de serviços e encargos diversos — Despesas de comunicações — Correios e telégrafos», do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização, aprovado pela portaria n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, por transferência de igual quantia da do capítulo único, artigo 1.º, alínea a) «Pagamento de serviços e diversos encargos — Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza», do mesmo orçamento.

Ministério das Colónias, 3 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**Portaria n.º 11:605**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 142.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado à aquisição de duas lanchas para o serviço de fiscalização daquela colónia.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 3 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**Portaria n.º 11:606**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 53.794\$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 124.º, n.º 1) «Dotação global para as missões da

colónia», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral daquela colónia em vigor.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Ministério das Colónias, 3 de Dezembro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ da verba inscrita no n.º 3) para o n.º 1) do artigo 74.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional, actualmente em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 de Novembro de 1946, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 200.000\$ do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros», alínea a) «Para pagamento de vencimentos aos professores agregados e aos professores de Organização Política e Administrativa da Nação, etc.», do artigo 718.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do capítulo 4.º, do orçamento deste Ministério em vigor para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1946.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Conselho Técnico Corporativo

**Decreto n.º 36:007**

Atendendo a que se verifica um notório atraso nos serviços agrícolas, em virtude do qual a colheita e a recolha do milho em diversas regiões do País só estarão concluídas no decurso do corrente mês;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Na campanha do corrente ano, excepcionalmente, o limite do prazo a que se refere o § 3.º do artigo 1.º do decreto n.º 34:816, de 4 de Agosto de 1945, é prorrogado até 20 do corrente mês.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Dezembro de 1946.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.